

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº2004/2006-L

Súmula: “Institui o Parlamento Jovem em Clevelândia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito municipal, o “ Parlamento Jovem”, a realizar-se na Câmara Municipal de Clevelândia.

Art. 2º - O “ Parlamento Jovem, voltado aos estudantes das escolas públicas municipais, terá caráter didático-pedagógico, cuja finalidade será estimular a conscientização sobre o conceito e a prática da cidadania.

Parágrafo 1º - As escolas da rede pública estadual poderão aderir ao programa, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do disposto no artigo 11 da presente lei.

Parágrafo 2º - As escolas da rede particular poderão aderir ao programa mediante convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e a Direção ou Conselho Mantenedor da escola interessada, ou quem de direito, nos moldes do disposto no artigo 11 da presente lei.

Art. 3º - A escola interessada em participar do “ Parlamento Jovem “ deverá incentivar todos seus alunos a elaborarem um projeto de lei. Dentre todos os projetos apresentados pelos alunos da escola, a direção deverá escolher apenas um único projeto, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo previamente estabelecido.

Parágrafo único – Para elaboração dos referidos projetos, será permitido ao aluno a ajuda de pais e professores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá formar Comissão a fim de escolher dentre todos os projetos recebidos os 09 ( nove) melhores, os quais terão seus autores declarados “vereadores estudantes” que integrarão o “ Parlamento Jovem de Clevelândia”, sendo notificados pela Câmara Municipal do feito.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias do “ Parlamento Jovem” serão agendadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a divulgação das datas ocorrer com ao menos 07 (sete) dias de antecedência, obrigatoriamente devendo ser realizada no mínimo 01 (uma) sessão do Parlamento Jovem por ano.

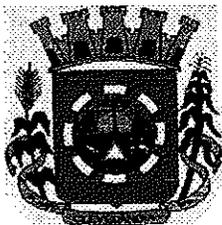
Parágrafo 2º - As sessões plenárias do “Parlamento Jovem” terão início às 10:00 horas no Plenário Adão de Jesus Scheffer”.

Parágrafo 3º - Serão escolhidos apenas 09 ( nove) vereadores estudantes por mandato, sendo permitido sua reeleição.

Parágrafo 4º - O mandato dos “Vereadores Estudantes” será de um ano.

Publicado em 29/11/06

Jornal: Diário do Sudoeste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A cada “ Vereador Estudante” será possível escolher um vereador titular para padrinho, a fim de ajudá-lo no encaminhamento de proposições e exercício do “mandato”.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal se incumbirá de transformar em proposições regimentais aquelas encaminhadas pelos “ vereadores estudantes” a fim de transformá-las em lei ou executá-las administrativamente.

Art.- 7º - Os “Vereadores estudantes” serão incentivados a assistir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal para melhor conhecerem as funções e os deveres do Poder Legislativo, com direito a usar a palavra por até 03 (três) minutos.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, incumbirá os funcionários da Casa, para orientar e auxiliar os “vereadores estudantes” no aprendizado do processo legislativo, podendo constituir uma Comissão de Vereadores para acompanhamento da evolução destes trabalhos.

Art.9º A mediada que o “ Parlamento Jovem” for se desenvolvendo, serão colhidos subsídios para a elaboração conjunta pelo Legislativo Municipal, Secretaria Municipal da Educação e as escolas participantes do programa, de um regimento de atividades para adaptar aos objetivos do Programa da cidadania.

Art.10 – As escolas participantes do “ Parlamento Jovem” poderão oferecer outras sugestões para a participação dos alunos de suas escolas dentro do referido programa, sem prejuízo das demais atividades curriculares desenvolvidas no ano letivo, nos próprios estabelecimentos de ensino.

Art.11 – A Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora, poderá manter entendimentos, ajustes ou convênios com a Secretaria Municipal da Educação, visando à organização e implementação do projeto.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 27 de novembro de 2006

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal